



**LEI N° 1.513, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS -**

**ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de água do município de São Miguel dos Campos, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único** - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento do aludido serviço requerido pelo consumidor.

**Art. 2º.** - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 3º.** - A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** - Fica vedado o corte de fornecimento de água para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

**Art. 5º.** - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária poderá ser acionada judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a todas as disposições em contrário.

  
**PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 11 de dezembro de 2019.

  
Thiago Bezerra Alves

Secretário Municipal de Administração e Finanças